



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO 2023





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1496

Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2023, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Leonel Cardoso Oliveira e a vereadora Jamima Lopes Queiroz faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. A seguir o senhor presidente convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Leonel Cardoso Oliveira por motivo de viagem ao interior do município; justificativa de falta da vereadora Jamima Lopes Queiroz por motivo de força maior; pareceres 029/2023, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.536/2023, que "Dispõe sobre a criação do IDEB NA ESCOLA, que visa premiar os três melhores índices", de autoria do vereador Gedson do Nascimento Ramos; pareceres 030/2023, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.537/2023, que "Institui o Novo Código Tributário e de Rendas do Município de Bom





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1497

Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa 001/2023 ao artigo 330, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 330. Está lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, de autoria dos senhores vereadores e a Emenda Modificativa 001/2023, dos senhores vereadores ao projeto de lei 1.537/2023 que altera o artigo 330, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 330. Está lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, de autoria dos senhores vereadores. O senhor presidente passou para a Ordem do Dia e consultou aos vereadores no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no expediente do dia desta Sessão. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres constantes no expediente do dia desta sessão, os quais foram aprovados sem discussão por unanimidade. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa levantou uma questão de ordem e solicitou ao presidente consultar o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fosse colocado em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por doze votos favoráveis e um voto contrário do vereador Coriolano de Souza Leite Neto, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação projeto de lei 1.536/2023, que “Dispõe sobre a criação do IDEB NA ESCOLA, que visa premiar os três melhores índices”, de autoria do vereador Gedson do Nascimento Ramos, o qual foi discutido e aprovado por unanimidade. Logo após, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.537/2023, que “Institui o Novo Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa 001/2023 ao artigo 330, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 330. Está lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, de autoria dos senhores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C51C-CAD9-0AA0-20AF-CA30> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C51C-CAD9-0AA0-20AF-CA30



Hash do Documento

3bbc1fdf9e1caf2b2b5a88763618f02e4de602e7426b81280961fd09bc02e57e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/10/2023 09:24 UTC-03:00